



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA MECÂNICA PARA CONSERTO, REGULAGEM E TROCA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ÔNIBUS, CAMINHÕES E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE ESTAÇÃO

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Geverson Zimmermann**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1035032737 – SSP/RS e do CPF nº 437.562.120-68, residente e domiciliado na Rua Erna Stumpf de Oliveira nº 49, nesta cidade, de ora em diante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a empresa **MS MECÂNICA E MANUTENÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.532.996/0001-86, sita na Rua Josino Monteiro nº 295, Bairro Santana, nesta cidade, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Paulo Spadari**, portador do CPF nº 471.200.370-72, de ora em diante denominado simplesmente **Contratada**, têm entre si certo e ajustado, em conformidade com o Pregão Presencial nº 037/2016, as seguintes cláusulas e condições:

01. A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviço de mão de obra mecânica de boa qualidade no conserto, regulagem e troca de peças para manutenção dos veículos e máquinas de propriedade da Prefeitura Municipal de Estação, conforme descrito no Edital do Pregão Presencial nº 037/2016:

- **ITEM 1) 150 (cento e cinquenta) horas de serviço para Caminhões;**
- **ITEM 2) 150 (cento e cinquenta) horas de serviço para as Máquinas;**
- **ITEM 3) 150 (cento e cinquenta) horas de serviço para Ônibus.**

02. Os serviços de mão de obra mecânica no conserto e troca de peças para manutenção dos veículos e máquinas de propriedade da prefeitura, deverão ser prestados na garagem da Prefeitura Municipal ou outro local estipulado pela Administração. O município poderá levar quando necessário os veículos até a sede da empresa contratada se esta não ultrapassar 15 km do município de Estação.

03. A execução do objeto do presente instrumento contratual, iniciar-se-á após assinatura deste, sendo que a sua vigência se estenderá até o final da quantidade de horas contratadas.

04. O Município reserva-se o direito de aumentar ou reduzir a quantidade de horas de mão de obra, mediante necessidade, não cabendo à **Contratada** nenhum direito com relação à totalidade das horas contratadas, que somente serão utilizadas por expressa determinação do **Município**, e com a devida fiscalização.

05. Pela prestação dos serviços de mecânica no conserto e troca de peças para manutenção dos veículos/máquinas descritos, no **item 01** a Contratada receberá a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora de serviço prestado, **item 02**, a Contratada receberá a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora de serviço prestado, **item 03**, a Contratada receberá a importância de **R\$ 40,00 (quarenta reais)** por hora de serviço prestado, totalizando **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, sendo que o pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação do documento fiscal.

06. A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria responsável, podendo o **Município** designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

07. A Contratada assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

08. A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

09. O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) Advertência, por escrito;

b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente contrato por parte do Contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento.

c) Sanção prevista no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

9.1. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. O presente contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que qualquer variação só será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas ao **Município** na forma estipulada pela Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

11. O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

12. As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento, e vinculadas à proposta apresentada no Pregão Presencial nº 037/2016.

13. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.01.26.782.0034.2037.3.3.90.39.19 (998) Recurso: 1 LIVRE

06.01.04.122.0031.2042.3.3.90.39.19(1058) Recurso: 1 LIVRE

08.01.12.361.0023.2065.3.3.90.39.19 (1159) Recurso: 20 MDE

14. As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. E por assim estarem, justas, e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 26 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: